

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658– Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB - Sexta, 16 de Dezembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

DECRETOS

DECRETO Nº 794, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3,

sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Sousa de duração decenal, 2022-2030, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem Intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010 – 2022 / 2020- 2030 (Aprovado em dezembro de 2010, revisado e atualizado em 2020).

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

h) dos órgãos da imprensa;

i) das famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Sousa-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB será enviado pelo(a) Prefeito(a) Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de DEZEMBRO de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Sousa

DECRETO Nº 796, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas rurais afetadas do Município Sousa, Estado da Paraíba, em razão da intensa redução das precipitações hídricas – COBRADE 1.4.1.1.0, em comunidades isoladas, que são abastecidas por carros pipas próprios do Município, provocadas por decorrência da estiagem.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, o Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como:

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência é o reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, produzindo sérios danos à comunidade afetada;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica, até a presente data, em toda área do Município de Sousa-PB, tem gerado de forma significativa prejuízos às atividades desenvolvidas na área rural, notadamente, a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO que a estiagem, já em estágio prolongado, tem provocado danos à agricultura, a pecuária, a subsistência e a saúde das pessoas, especialmente, dos agricultores;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

CONSIDERANDO que há comprometimento da normalidade em todas as áreas deste Ente Federativo, o que é provocado pela falta de chuvas, caracterizando assim, desastre que exige a ação direta do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento a população atingida pelo fenômeno, quanto ao abastecimento d'água, a alimentação, a assistência social e a saúde;

CONSIDERANDO que até os animais estão sofrendo com a estiagem prolongada, por conta da falta d'água e de alimentação, causando em consequência prejuízos significativos a economia do Município de Sousa.

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.195 de 02 de ABRIL de 2018 do Governo do Estado que decreta situação de emergência nos municípios constantes do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGENS.

CONSIDERANDO enfim, o relatório enviado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, acerca da estiagem na região.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada para todos os efeitos e fins legais e, por contingência dos fatos elencados no preâmbulo do presente Decreto, situações anormais caracterizadas como **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, nas áreas rurais do Município afetadas pela estiagem e que são abastecidos por carros pipas próprios do Município.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências que se fizerem necessárias para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, notadamente, para fins de aquisição de alimentos (cestas básicas) e medicamentos para serem distribuídos às famílias carentes envolvidas pelo desastre e, a contratação ou aquisição de carros pipas, motores bombas, caixas d'água, bem como, para restauração, perfuração ou construção de poços, tubulações e cisternas e construção de açudes e barragens de pequeno e médio porte. Além de outras obras e serviços que estejam no contexto da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada.

§ 1º A quantidade e os itens que compõem a “Cesta Básica” serão definidos pelo **Plano Municipal de Ação e Combate aos Efeitos da Seca**, a ser elaborado em conjunto pela Chefia de Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, Ação Social;

§ 2º Ficam as unidades administrativas elencadas no parágrafo anterior autorizados a agirem de forma articulada entre si e por meio dos órgãos da estrutura administrativa federal e estadual, objetivando a minimização dos efeitos da estiagem e dos problemas ensejadores da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a que se refere este Decreto.

§ 3º Dependendo da gravidade da situação o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, separadamente ou em conjunto com órgãos da estrutura do Estado da Paraíba e da União, adotar medidas de racionamento d'água em áreas específicas ou em todo o território do Município de Sousa. Bem como, em sendo necessário, posteriormente, decretar ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

§ 4º Para atender o disposto neste Decreto, os Órgãos Municipais a que se reporta o § 1º, ficam autorizados a efetuar convocação de voluntários de outras unidades da Administração Municipal, para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Os procedimentos administrativos, para fins de contratação e aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, que se enquadrem no disposto neste Decreto, devem ser simplificados e acelerados, observados os desígnios do Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Instrumento Normativo, caso sejam necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de DEZEMBRO de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Sousa



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0204/2022/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para integrarem a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao 1º biênio 2023/2024 junto à DEFESA CIVIL.

- I- WESLEY SIDNEY RODRIGUES VIEIRA, para exercer o cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- II- JOSÉ LAZARO DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- III- ANTONIO SOARES VIEIRA, para integrar o **Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.076, DE 12 DE DEZEMBRO 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada no Município de Sousa e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAÃ), fundada em 15 de março de 2017, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, sob o nº 017260, em 31/03/2017 e nº 01762, em 03/04/2017, respectivamente, e CNPJ Nº 27.591.461/0001-32.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o Art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua carta estatutária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de dezembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

Lei originária do autografo nº 081/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, de autoria do Vereador Eugênio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.077, DE 12 DE DEZEMBRO 2022.

Estabelece a Política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Sousa-PB, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º - Define-se pessoa com deficiência como equivalente aos termos pessoa portadora de deficiência, deficiente e pessoa portadora de necessidades especiais, usados por outras legislações.

§ 2º - Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento do CID-10 (Código Internacional das Doenças) e no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 (5ª edição) e incluindo os quadros de Transtorno Autístico, Transtorno de Asperger e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outras especificações.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

VII – Reconhecer em todas as repartições de saúde públicas e privadas, a prioridade no atendimento, bem como em todos os processos administrativos que envolvem o sistema de saúde municipal;

VIII - Garantir que pacientes portadores do espectro do autismo tenham direito a exames e consultas com especialistas quando não houver no município, agendando os mesmos pedidos referidos pelo médico em locais públicos ou particulares conveniados ou não, na cidade ou cidades vizinhas;

IX - Garantir o direito do transporte para o deslocamento destes pacientes e acompanhantes e o prover de alimentação;

X - Adaptar os playgrounds públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar em parques públicos;

Art. 4º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

Art. 5º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 6º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 9º - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 12º - Fica estabelecido no Município de Sousa o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e simulares.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de dezembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

Lei originária do autógrafo nº 072/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022, de autoria do Vereador Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.078, DE 12 DE DEZEMBRO 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, PARA A INSTITUIÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES RURAIS, DENOMINADO “ASSENTAMENTO LAMPIÃO”, ESTABELECIDO NESTE MUNICÍPIO. REVOGA A LEI Nº 2.215/2009 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação de Produtores e Criadores Rurais – Assentamento Lampião –, CNPJ.: 46.249.741/0001-01, uma área de terras situada no Sítio Conceição de Baixo, com área de 42,65 (quarenta e dois vírgula sessenta e cinco) hectares.

I - DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.250.079,06m e E 587.163,83m; deste, segue confrontando com LINHA FÉRREA, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°50'35" e 173,65 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.250.031,65m e E 587.330,88m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO IRRIGADO DAS VARZEAS DE SOUSA - PIVAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°16'08" e 1.880,60 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.248.159,00m e E 587.158,18m; deste, segue confrontando com ESTRADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°54'25" e 111,19 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.248.181,94m e E 587.049,39m; 287°04'29" e 196,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.248.239,61m e E 586.861,63m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MAXIMINO PINTO GADELHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°36'05" e 67,04 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.248.305,71m e E 586.872,82m; 13°23'27" e 37,77 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.248.342,45m

e E 586.881,56m; 10°34'52" e 171,68 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.248.511,21m e E 586.913,09m; 10°37'50" e 137,14 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.248.646,00m e E 586.938,39m; 13°42'58" e 119,45 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.248.762,04m e E 586.966,71m; 6°32'10" e 93,68 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.248.855,11m e E 586.977,37m; 4°58'10" e 120,34 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.248.975,00m e E 586.987,80m; 29°03'19" e 41,44 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.249.011,22m e E 587.007,92m; 2°51'45" e 113,40 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.249.124,48m e E 587.013,58m; 8°58'11" e 153,59 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.249.276,20m e E 587.037,53m; 12°32'15" e 98,98m até o vértice 16, de coordenadas N 9.249.372,81m e E 587.059,02m; 6°46'46" e 99,62 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.249.471,73m e E 587.070,78m; 9°22'53" e 527,90m até o vértice 18, de coordenadas N 9.249.992,57m e E 587.156,83m; 359°37'51" e 45,52 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.250.038,08m e E 587.156,53m; 10°05'40" e 41,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M;

II - LIMITAÇÃO: Ao NORTE: com a linha férrea Sousa/Pombal; Ao SUL: com o corredor de acesso ao Sítio Mãe D'Água; Ao LESTE: com o imóvel de propriedade do Sr. Francisco Ferreira Rocha e; Ao OESTE: com o imóvel do Sr. Maximino Pinto Gadelha.

III - AVALIAÇÃO: A área está avaliada em R\$ 64.725,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

a) O imóvel de que trata o caput deste artigo destinar-se-á para a construção da sede e outros equipamentos necessários à sua funcionalidade, bem como, para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas pela Associação de Produtores e Criadores Rurais – Assentamento Lampião –;

b) Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outras destinações, a não ser as que se reportam a alínea anterior;

c) É defeso a donatária promover negociações, a qualquer título, do imóvel.

Art. 2º. A área de terras, objeto da doação a que reporta o Art. 1º desta Lei, passa a condição de bem de uso comum, para o de uso dominial.

Art. 3º. Fica a donatária na obrigação de reservar na área doada, espaços específicos para arborização e proteção ambiental.

Art. 4º. Deve a donatária iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 658 – Edição Especial de Dezembro de 2022

Sousa/PB – Sexta, 16 de Dezembro de 2022

se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal;

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel. Bem como, por todas as despesas dela decorrentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga a Lei Ordinária nº 2.215 de 25 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de dezembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 089/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.